



## Indicação № 889/2025

**SÚMULA:** Indico ao poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor MARCOS GODOY, Prefeito Municipal, sobre a necessidade de realizar a iluminação pública na Rua Itapevi - Amador Bueno Itapevi – SP.

Indico ao poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor MARCOS GODOY, Prefeito Municipal, sobre a necessidade de realizar a iluminação pública na Rua Itapevi -Amador Bueno Itapevi – SP.

Indico ao poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor MARCOS GODOY, Prefeito Municipal, sobre a necessidade de realizar a iluminação pública na Rua Itapevi -Amador Bueno Itapevi – SP.

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental vigente, que seja oficiado ao Excelentíssimo Marcos Godoy Prefeito Municipal, para que providencie a iluminação pública, na Rua Itapevi - Amador Bueno, Itapevi - SP, Neste Município.

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras,







## Senhores Vereadores,

Recebemos o pedido para que providencie a iluminação pública, na Rua Itapevi -Amador Bueno, Itapevi - SP, a ausência de iluminação pública no bairro coloca em risco a segurança tanto dos moradores quanto dos visitantes. A escuridão nas ruas aumenta a vulnerabilidade favorecendo comportamentos inadequados, prejudicando a sensação de segurança. Sem a iluminação adequada, a visibilidade para motoristas e pedestres fica comprometida, o que aumenta a probabilidade de acidentes, principalmente à noite. Além disso, a iluminação pública é crucial para garantir não apenas a segurança, mas também o bem-estar e a convivência harmoniosa entre os munícipes.

O princípio da dignidade da pessoa humana é compreendido como a garantia das necessidades básicas de cada indivíduo, sendo o acesso a iluminação pública um direito de todos. A prefeitura tem a responsabilidade de assegurar que esse direito seja efetivamente cumprido.

Princípios Fundamentais CF/88 Art. 1º

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituísse em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana.

Além Disso:

CF/88, Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Lei Orgânica Do Município De Itapevi/SP

Art. 3º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado e desta Lei Orgânica, dentre outros, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à religião, à proteção à







maternidade, à infância e à velhice, à assistência, aos desamparados, ao transporte público, ao favorecimento para a condigna habitação e ao meio ambiente equilibrado.

Dessa forma, com o objetivo de promover o bem-estar urbano da comunidade, conforme estabelecido na lei orgânica e na Constituição Federal, solicita-se que essa demanda seja atendida com urgência pelo setor competente, bem como que sejam fornecidas informações sobre o andamento do processo.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima, distinta consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que entenderem necessários para o presente caso

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 14 de fevereiro de 2025

Marina Dornellas – UNIÃO VEREADORA





## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <a href="https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KH6HKK601F406T3K">https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar</a>e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KH6H-KK60-1F40-6T3K

